



AOS TEUS OLHOS: CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO DISCURSO E PODER DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES

TO YOUR EYES: CONSIDERATIONS FROM THE SPEECH AND POWER TO VEICULATE INFORMATION

Liara Ruff dos Santos¹
Luana Bertasso Martins²
Laureani Pazzini Silveira³

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade à análise do linchamento virtual na sociedade atual sob a luz do filme Aos Teus Olhos. Realizou-se apreciação acerca da legislação atual, principalmente diante do Marco Civil da Internet. Sendo realizado através do método dedutivo e bibliográfico, verificando trabalhos científicos e as normas jurídicas vigentes. Outrossim, possui o seguinte questionamento as tecnologias de informação e comunicação podem estar auxiliando na propagação da violência, de denúncias e julgamentos? O resultado obtido foi que os linchamentos virtuais estão ocorrendo cada vez mais e se tornou uma arma perigosa que é muitas vezes é letal, sem que haja pouca definição legal e ínfimos recursos de identificação e prevenção frente à velocidade e propagação desenfreada de informações.

Palavras-chave: Palavras-chave: Direitos Humanos; Linchamento Virtual; Marco Civil da Internet; Redes Sociais.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the virtual lynching in the current society under the light of the film Into Your Eyes. An assessment was made of the current legislation, mainly in view of the Civil Internet Framework. Being carried out through the deductive and bibliographic method, verifying scientific works and the legal norms in force. Furthermore, do you have the following question: can information and communication technologies be helping to spread violence, denunciations and judgments? The result has been that virtual lynchings are occurring more and more and has become a dangerous weapon that is often lethal, with little legal definition and ínfimos resources of identification and prevention against the speed and unrestrained propagation of information.

Keywords: Human Rights; Virtual Lynching; Civil Landmarks of the Internet; Social networks.

¹Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - Câmpus de Santiago, RS. E-mail: liara_santos17@hotmail.com

²Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - Câmpus de Santiago, RS. E-mail: bertassoluana@gmail.com

³Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santiago. Advogada. Pós-Graduanda em Direito Processual Público pela Universidade de Santa Cruz - UNISC. E-mail:



INTRODUÇÃO

Ao passo em que estamos vivendo a chamada “era da informação”, são notáveis os grandes avanços conquistados através da tecnologia. Estão entre esses progressos, a disseminação e expansão da internet, esta que possui inúmeros benefícios para com a humanidade, dentre eles a rápida comunicação entre as pessoas e a obtenção de informações.

No entanto, deve se elencar que nem só de benefícios o mundo cibernético é feito, de modo que se tornou uma área em que constantemente há a degradação dos direitos humanos, principalmente através das redes sociais, isto porque ao tornar-se alvo de alguma situação, o risco de ser exposto, linchado e julgado pelo “tribunal virtual” é enorme, nesse âmbito não interessa se você seja criminoso ou suposto criminoso, a condenação é certa.

Nesse contexto, o objetivo do trabalho é estabelecer uma análise e questionamentos do linchamento virtual, na sociedade em rede, diante da perspectiva do filme “Aos teus Olhos”.

Assim, a presente pesquisa possui como questionamento o seguinte: As tecnologias de informação e comunicação podem estar auxiliando na propagação da violência, de denúncias e julgamentos?

O método utilizado no trabalho foi o de abordagem dedutivo, partindo de uma análise ampla sobre a influência das tecnologias na veiculações de informações através das redes sociais e como isso reflete na vida real das pessoas, tendo como exemplo principal o caso abordado no filme Aos Teus Olhos. Tendo como método de procedimento o comparativo, inclusive realizando pesquisa bibliográfica e documental.

Sendo inicialmente proposta uma breve contextualização histórica do linchamento na internet, e suas características.

Em segundo momento, será abordado a temática do filme, de modo a se questionar como situações com estas, se reproduzem e afetam o cotidiano e na vida real das pessoas.

Para finalizar, será realizado apontamentos acerca de como os linchamentos virtuais são tratados na esfera jurídica.



Nesse norte, sua justificação se dá com a consideração e influência que as tecnologias da informação e comunicação têm na vida dos seres humanos. De modo, que além de ampliar a liberdade de expressão, a mesma pode estar ferindo direitos de todos os cidadãos quando não usada moderadamente, e que pode também ferir alguns princípios basilares como o da presunção de inocência.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os discursos de ódios/linchamentos sempre existiram no cotidiano dos seres humanos, seja através de piadas, mensagens hostis, contudo com o lançamento das redes sociais, esses comportamentos degradantes se intensificaram.

O termo “linchamento” é uma palavra do século XVII. Deriva do nome do juiz Lynch³ dos EUA, que difundiu uma penalidade para o que hoje conhecemos como linchamento, uma referência a uma forma de justiça que se executa de maneira direta, pessoal, e sem a mediação do Estado.

Dessa forma, linchamentos (Vigilantismo Digital, Cibervigilantismo Digital, Cibervigilantismo ou Digilantes), na sua ampla definição, é uma maneira de que internautas se utilizam dos recursos da internet para desmerecer uma pessoa, através de violência verbal ou física, por algo que esta fez, considerado ruim perante a sociedade.

São múltiplos os nomes e expressões criados para se referir a essas e outras práticas de violência do mundo virtual, dentre eles: cyberbulling, linchamentos virtuais, flaming, discursos de ódio, entre outros.

O comportamento dos usuários das redes sociais e suas interações nos ambientes virtuais que propagam o discurso de ódio/linchamentos nas redes sociais, na maioria das vezes se fazem valer pela sensação de anonimato que ocorre nesse espaço, considerando que a internet é conhecida como “terra sem lei”.

Por vezes, a divulgação de informações é dito como um meio de vingança, um meio de se fazer justiça com as próprias mãos no cenário virtual, e que na maioria das vezes recebe aprovação popular.

³DE JESUS, D. E. Linchamentos. Jornal Carta Forense. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/linchamentos/13792>>.



Para Santos e Cunha “o termo mais apropriado para esse fenômeno é violência simbólica, ou seja, a ação prática do poder simbólico.”⁴

É notório que as pessoas tornam-se mais violentas nesse âmbito virtual, isso porque as ofensas/piadas não estão sendo proferidas diretamente contra a pessoa, mas sim para uma tela, o que ocorre é que essas ofensas podem repercutir no sentimento negativo da vida da outra pessoa da tela.

Leciona Brum:

“as redes sociais deram voz e se tornaram palco da crueldade humana. A sensação de liberdade nesse ambiente fez com que o indivíduo expressasse o seu pensamento e fosse capaz de dizer coisas aterrorizantes para o outro. Ao agir dessa maneira, deixou-se transparecer, por meio de discurso, o “eu” mais profundo e, às vezes, bárbaro.”⁵

José de Souza Martins no livro “Linchamentos: a justiça popular no Brasil” considera que tais linchamentos deveriam ser interpretados como formas de expressão e protesto popular. De acordo com o autor brasileiro o ato de linchar não seria uma manifestação de desordem, mas um questionamento da ordem do poder e das instituições que deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos pelos quais seus cidadãos se submetem.⁶

Portanto, a violência abordada é de forma subjetiva. É perceptível que linchamentos são resultados de uma disputa entre duas partes: uma que agride, uma que defende, aonde os autores buscam utilizar-se da violência coletiva para ser forma de resolução de conflito, ou seja, para se vingar ou buscar uma certa justiça com as próprias mãos.

2 ANÁLISE CRÍTICA DO FILME “AOS TEUS OLHOS”

Aos Teus Olhos, é um filme da diretora Carolina Jabor, lançado em 2017, inspirado no livro “O Princípio de Arquimedes”, e também faz referência com o filme “A Caça”, de

⁴ SANTOS, M. A. M.; CUNHA, R. S. Violência Simbólica nas Redes Sociais: Incitação à Violência Coletiva (Linchamento). VII Congresso Brasileiro da Sociedade da Informação Regulação da Mídia na Sociedade da Informação. São Paulo, 2014.

⁵BRUM, E. A boçalidade do mal. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/eliane-brum-a-boçalidade-do-mal.html>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

⁶MARTINS. José de Souza. Linchamentos: a Justiça Popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.



2012, do dinamarquês Thomas Vinterberg, pela semelhança temática de como o filme elucida, acerca da existência de prévio julgamento e julgamento popular.

Assim, é trazido a tona através do filme, um tema decisivo e importante para a realidade dos dias atuais, nos quais a internet se transformou em uma grande plataforma de explanação de opiniões, de autoafirmação e conclusões precipitadas. Um tribunal virtual como é chamado, onde sentenças são proferidas com pouca ou nenhuma, fundamentação, apenas com achismos, visando satisfazer desejos individuais, muitas vezes alterados, buscando através da clamação popular digital uma justiça ou uma vingança.

O filme tem o desafio de contar uma história extremamente delicada, isso porque, o que acontece em tela apresenta um professor de natação que dá aula para a turma infantil e que acaba se vendo em meio a uma de pedofilia, quando um aluno seu o acusa de ter lhe dado um beijo na boca, o que causa uma onda enorme de acusações.

Para Merleau Ponty (2002), este tipo de relação é uma manifestação consciente e intencional, uma consciência que não se encerra em si mesma. Desta forma, o filme trabalha com uma relação paradoxal entre o “olhar que vê” e o “olhar que é visto.”⁷

A partir desse momento, vemos o início do fim da vida de uma pessoa, onde a acusação de pedofilia rapidamente ganha proporções cada vez maiores através da internet.

A grande discussão que envolve todo filme é até que ponto podemos acreditar na verdade dos outros e o poder das informações distribuídas nas redes sociais em nossos julgamentos.

Segundo o doutrinador José de Souza Martins, pos linchamentos são uma forma de punição coletiva contra alguém que desenvolveu uma forma de comportamento antisocial:

O anti-social varia de momento para momento e de grupo para grupo. Na França, ter traído a pátria era um motivo para linchar. No caso da Itália, aconteceu o mesmo. No Brasil, é o fato de não termos justiça, pelo menos na percepção das pessoas comuns.⁸

⁷ MERLEAU PONTY, Maurice. **Phénoménologie de la Perception [1945]**, Paris, Gallimard, 2002.

⁸ Entrevista: o papel do linchamento virtual no Brasil, segundo o cientista social José Martins. Disponível em: <https://editoracontexto.com.br/entrevista-o-papel-do-linchamento-virtual-no-brasil>. Acesso em: 20 Jul. 2019.



Pode-se perceber que o fator predominante no filme é a justiça, ou a falta dela. No momento em que se acusa alguém sem provas, o que isso gera na vida das pessoas, de modo que retrata no filme a destruição de uma pessoa perante a sociedade, que se levanta e aponta o dedo sem saber com o que está lidando ou qual o peso que o comentário que eu proferi terá na vida outra pessoa.

O enredo diante da ambiguidade presente no longa, nos faz refletir insensatamente sobre, quem está falando a verdade, a criança ou o professor? Em quem acreditar?

É necessário fazer uma síntese do filme, sendo que a trama versa diretamente sobre a questionável conduta do professor, ao passo que ele é o tipo de professor carismático a quem os alunos adoram e que até o presente momento tal conduta nunca foi prejudicial ao desenvolvimento do seu trabalho. Até que acontece uma denúncia.

Percebemos que o personagem principal, o Professor Rubens, não tem o perfil de moço da história, uma vez que sua postura contrasta com aquela vista após a denúncia, quando se encontra no vestiário com outro professor, infringindo a recomendação de não fumar no local e fazendo comentários inapropriados sobre as fotos de uma das alunas. *“Hoje em dia, com doze anos, elas sabem muito mais do que eu e você”*, afirma o Professor, fazendo inclusive após referente a outro assunto gestos sexuais para transmitir algo ao outro professor presente.

O levantamento dessas incertezas acerca da personalidade do professor Rubens torna o filme instigante, considerando que diante da sua postura, é questionável até pela diretora do clube, se o mesmo seria ou não capaz de realizar o assédio.

Um dos pontos abordados no filme é a questão da orientação sexual do professor de natação, onde o pai do aluno pergunta a diretora da escola de natação se o professor de seu filho é gay e posteriormente num diálogo com a mãe evidencia o seu temor no que as pessoas vão pensar acerca do caso e principalmente se irão pensar que seu filho é gay, no mesmo sentido há a conversa de quando, o professor problematiza com a diretora Ana do clube, a condição de ser um homem e fazer um carinho em uma criança e não uma mulher, de modo que se assim fosse não geraria o problema em questão.

Sobre o garoto que haveria relatado o suposto beijo, pouco se é revelado de Alex, apenas sobre comportamento introvertido e a agressividade que o menino possui. Acerca dos pais, percebe-se que o menino está no meio da separação dos mesmos, esta que



parece ser bastante litigiosa, sendo que a mãe até questiona o genitor em certo momento do filme sobre a cena que teria feito na competição do menino, a mãe aparenta ser impulsiva e destemperamental pois é esta que profere inicialmente o linchamento ao professor, o acusando sem provas. O pai possui uma relação distante com o filho, que sequer lhe conta sobre o ocorrido com o professor, nota-se uma certa tensão do filho com o pai, de modo que o pai fica indignado por seu filho não ter ganhado a disputa de natação.

Após, é incensamente mostrado a tamanha repercussão que o escândalo toma, os prejuízos e linchamentos que o professor sofre, inclusive quando questionado pela autoridade policial de forma tendenciosa, onde as provas são inconclusivas mas geram uma forte suspeita que o professor tenha mesmo praticado, outro pronto que fica explícito é que o órgão policial não está ouvindo os dois lados da história, apenas o relato dos pais, inclusive é de suma importância mencionar que em nenhum momento vemos o garoto falar no filme, sobre o ocorrido, assim fica obscuro o que realmente aconteceu já que em conversa com o pai a mãe não sabe explicar direito sobre como o filho reclamou da situação, ficando extremamente vago esse ponto, de maneira que leve novamente a proposta do filme, o espectador interpretar o contexto e tirar suas próprias conclusões.

A grande questão presente no filme é que o pensamento partilhado com o espectador não é o pensamento de uma personagem em concreto mas nasce do próprio filme, ou seja, a mente do filme (o filme como um raciocínio) desloca-se para a mente do espectador.⁹

Retrata o longa diferentes olhares morais para uma mesma situação. Desde uma acusação em processo de busca de provas e para tomadas de decisão precipitadas antes mesmo de um resultado comprovando que a denúncia é verdadeira, no qual devidamente comprovado deveria seguir os parâmetros legais, o que não ocorre, pois a mãe do menino começa com uma enxurda de linchamentos deturpados através das redes sociais, utilizando-se da situação contada pelo filho para buscar justiça com as próprias mãos, situação essa que sequer foi confirmado.

⁹ DELEUZE, Gilles. **Diferença e Repetição**, trad. de Luiz Orlandi e Roberto Machado, Lisboa, Relógio D'Água, 2000.



Trata-se de uma nova ambientação na qual se coloca o problema entre liberdade de expressão e censura nas redes sociais (HEINS, 2014)¹⁰.

No filme, percebemos que todos têm a maior sede de que a justiça seja feita agindo por impulso nas situações, mas as pessoas esquecem diariamente que para se obter justiça, deve ter certeza que o acusado é culpado, isso porque no cenário jurídico existe a presunção de inocência, há um procedimento a ser seguido.

Ao final, o filme encerra com o seu título após o professor de natação encontrar-se no mesmo cenário que teria acontecido o suposto beijo, o personagem encontra-se totalmente embriagado na piscina, com olhar fixo, e o filme acaba com a seguinte frase “aos teus olhos”. Esse contexto, possibilita que o telespectador vislumbre e tire suas próprias conclusões sobre a narrativa.

Na maioria dos casos, após haver esse tipo de linchamento virtual como é abordado no filme, se a pessoa é inocentada a vida dela nunca mais será a mesma, aquele que recebeu a denúncia falsa, principalmente em crimes sexuais ficará com essa marca pro resto da vida, há inúmeros casos em que após a pessoa não aguenta a pressão até a sua condenação ou absolvição e comete suicídio, nesses casos não existe indenização ou pedido de desculpas que pague ou mude isso.

Temos como exemplo o caso recente que aconteceu na Argentina, do pai de um jovem que foi acusado de estupro, um grupo de 50 moradores da cidade foi até a casa do suposto agressor, um jovem de 21 anos, mas não o encontraram.

O pai do então suspeito, um homem de 48 anos, acabou sendo espancado pela multidão e, depois, jogado em uma fogueira. O homem ainda tentou fugir, mas acabou morrendo.

O grupo de moradores se reuniu depois que mensagens nas redes sociais e grupos de Whatsapp identificaram o rapaz de 21 anos como autor do estupro.

No entanto, a multidão não sabia que a vítima do estupro, o garoto no caso, havia negado que o jovem era o autor do estupro.¹¹

¹⁰ O FENÔMENO SHITSTORM: internet, intolerância e violação de direitos humanos. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/3540>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

¹¹ BBC. Linchamento do pai de um jovem falsamente acusado de estupro comove Argentina. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/03/31/linchamento-do-pai-de-um-jovem-falsamente-acusado-de-estupro-comove-argentina.ghtml>. Acesso em: 20 Jul. 2019



Esse é só um dos inúmeros casos que acontecem diariamente, já o presente longa trata de um estardalhaço midiático em cima de algo sobre o qual não se tem certeza. Isso é um enorme perigo, porque pode acontecer e realmente acontece com qualquer pessoa e na maioria das vezes causa prejuízos irreversíveis.

3 OS LINCHAMENTOS VIRTUAIS NA ESFERA JURÍDICA

Diante do exposto a partir do presente ponto, será tratado acerca dos Direitos Humanos na Era Digital com base no disposto na Lei 12.965/14 - Marco Civil na Internet e na Constituição Federal Brasileira, analisando acerca da proteção oferecida pela lei e bem como ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O art. 2º da Lei 12.965/14 preceitua acerca da proteção dos Direitos Humanos na Era Digital:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - a pluralidade e a diversidade;

IV - a abertura e a colaboração;

V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VI - a finalidade social da rede.¹²

Ainda, de acordo com descrição acerca dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas, estes são inerentes a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, etnia, nacionalidade, religião, idioma ou qualquer outra condição. Também, os direitos humanos asseguram o direito à vida bem como à liberdade, à liberdade de expressão e de opinião, o direito à educação e ao trabalho, entre vários outros.¹³

Isto posto, ao analisar o dispositivo acima exposto, bem como a descrição exposta pelas Nações Unidas, é de fácil percepção que é uma questão de proteção de dignidade da

¹² BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In:– **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 Abril 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 Jul. 2019.

¹³BRASIL. Nações Unidas no Brasil (ONUBR). **O que são Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 20 Jul. 2019.



peessoa humana o assédio virtual nas redes sociais, considerando que é característica o homem, de forma individual ou coletivamente.

Em análise acerca dos linchamentos virtuais, José de Souza Martins, refere-se que:

Os linchamentos se baseiam em julgamentos frequentemente súbitos, carregados da emoção do ódio ou do medo, em que os acusadores são quase sempre anônimos, que se sentem dispensados da necessidade de apresentação de provas que fundamentem suas suspeitas, em que a vítima não tem nem tempo nem oportunidade de provar sua inocência. Trata-se de julgamento sem a participação de um terceiro, isento e neutro, o juiz, que julga segundo critérios objetivos e impessoais, segundo a razão e não segundo a paixão. Sobretudo, trata-se de julgamento sem possibilidade de apelação.¹⁴

Dessa forma, fica evidenciado o dano que pode ser causado no contexto social por atos violentos na internet, possuindo estes uma repercussão real e de grande proporção, havendo a necessidade de coibir tais condutas.

Ainda no viés da repercussão e proporção das informações lançadas à internet, Soares diz que:

Ainda que haja pouca definição legal e escassos mecanismos de identificação e prevenção em confronto à velocidade e propagação de informações, deve-se invocar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal e aplicável aos casos de violência virtual, conforme previsão expressa de garantia e previsto na Lei 12.965/12, isto porque, deve-se prezar pela construção de uma cidadania orientada à manutenção dos direitos humanos.¹⁵

À vista disso, é possível utilizar o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Brasileira, para os casos de violência virtual, considerando os poucos mecanismos de identificação e prevenção, bem pouco à pouca previsão legal.

Por fundamento do Pacto de Enfrentamento às Violações dos Direitos Humanos na internet e por iniciativa do Governo Federal, foi originado o Humaniza Redes, que tem a finalidade de garantir maior segurança nas redes, especialmente para crianças e

¹⁴BRASIL. Governo Federal. Humaniza Redes. O Que é? Disponível em: <http://www.humanizaredes.gov.br/o-que-e/>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

¹⁵ SOARES. Gabriela. Linchamento Virtual: Direitos Humanos e Responsabilidades à Luz da Lei 12.965/14 - Marco Civil da Internet. In: *Revista da Emeron Rondônia*, Outubro de 2018. Disponível em: http://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/Revista_24_INT.pdf#page=191. Acesso em: 02. Jul.2019.



adolescentes, assim como, fazer a defrontamento às violações de Direitos Humanos que acontecem nas redes. A plataforma virtual disponibilizada no Humaniza Redes é composto por 3 ramos de atuação: a denúncia, a prevenção e a segurança. Fica a competência do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, receber, examinar, e encaminhar denúncias e reclamações acerca das violações dos Direitos Humanos, entre outras atribuições, conforme art. 5º do Decreto nº 8.162/2013.

Acerca do marco civil na internet, Soares menciona que:

A lei que institui o denominado “marco civil da internet” é considerada um marco regulatório e é vista pela mídia como “a constituição da internet”, isto porque estabelece princípios, garantias, deveres e direitos para o seu uso no país, bem como regulação jurídica acerca do tema. Trata dos princípios que devem ser observados no uso da internet, direitos e garantias dos usuários, inviolabilidade da intimidade, sigilo das comunicações privadas, guarda dos registros, dados pessoais responsabilidade pelos danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, além da requisição e ordem judiciais.¹⁶

Desso modo, o marco civil da internet, também chamado pela mídia de constituição da internet, caracteriza-se como a regulamentação do uso das redes, com o estabelecimento de princípio, direitos, deveres e garantias, bem como com regulamentação jurídica, assegurando, assim, um pouco mais de segurança aos usuários. A responsabilização disposta no marco civil da internet é aplicada à condutas civis e penais previstos nos códigos e legislações extravagantes

Em contrapartida, há parâmetros trazidos pelo legislador, relevantes para identificar responsáveis, bem como para a proteção de dados. Outrossim, os provedores de aplicações de internet também podem ser responsabilizados, salvo em hipóteses, em que após ordem judicial específica, for adotada providências para retirar, ou tornar indisponível o conteúdo que motivou o dano.

¹⁶BRASIL. Decreto nº 8.162/2013, de 18 de Dezembro de 2013. ~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.~~ In:– **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 Dez. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8162.htm. Acesso em: 20 Jul. 2019.



Também, é atribuído por lei a competência aos juizados especiais, para conhecer e decidir causas de ressarcimentos por danos causados de conteúdos inseridos nas redes com relação a reputação, honra, ou direitos da personalidade, assim como ordenar a sua indisponibilização e retirada das redes. Todavia, é responsabilizado também, o usuário que comenta e compartilha publicações que são configuradas ofensivas, considerando que o linchamento virtual é configurado pela reiterada conduta.¹⁷

Potanto, são responsabilizados pelos danos causados por meio de redes, os provedores de aplicação de internet, quando não obedecem ordens judiciais para a retirada do conteúdo ofensivo, bem como que compartilha ou comenta, além de quem às posta nas redes.

Dentro do tema de compartilhamento e postagem de conteúdo ofensivo, o acórdão prolatado em sede de embargos de declaração nº2043449-81.2017.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. VÍDEOS DIVULGADOS EM SITE DE COMPARTILHAMENTO (YOUTUBE). CONTRAFAÇÃO A ENVOLVER A MARCA E MATERIAL PUBLICITÁRIO DOS AUTORES. OFENSA À IMAGEM E AO NOME DAS PARTES. DEVER DE RETIRADA. INDICAÇÃO DE URL'S. DESNECESSIDADE. INDIVIDUALIZAÇÃO PRECISA DO CONTEÚDO DO VÍDEO E DO NOME A ELE ATRIBUÍDO. MULTA. REFORMA. PRAZO PARA A RETIRADA DOS VÍDEOS (24 H). MANUTENÇÃO. 1. Atualmente, saber qual o limite da responsabilidade dos provedores de internet ganha extrema relevância, na medida em que, de forma rotineira, noticiam-se violações à intimidade e à vida privada de pessoas e empresas, julgamentos sumários e linchamentos públicos de inocentes, tudo praticado na rede mundial de computadores e com danos substancialmente potencializados em razão da natureza disseminadora do veículo. Os verdadeiros "apedrejamentos virtuais" são tanto mais eficazes quanto o são confortáveis para quem os pratica: o agressor pode recolher-se nos recônditos ambientes de sua vida privada, ao mesmo tempo em que sua culpa é diluída no anonimato da massa de agressores que replicam, frenética e instantaneamente, o mesmo comportamento hostil, primitivo e covarde de seu idealizador, circunstância a revelar que o progresso técnico-científico não traz consigo, necessariamente, uma evolução ética e transformadora das consciências individuais. Certamente, os

¹⁷ SOARES, Gabriela. Linchamento Virtual: Direitos Humanos e Responsabilidades à Luz da Lei 12.965/14 - Marco Civil da Internet. In: **Revista da Emeron Rondônia**, Outubro de 2018. Disponível em: http://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/Revista_24_INT.pdf#page=191. Acesso em: 20 Jul. 2019.



rituais de justiça sumária e de linchamentos morais praticados por intermédio da internet são as barbáries típicas do nosso tempo. Nessa linha, não parece adequado que o Judiciário adote essa involução humana, ética e social como um módico e inevitável preço a ser pago pela evolução puramente tecnológica, figurando nesse cenário como mero expectador. 2. Da leitura conjunta da inicial e do que ficou decidido nas instâncias de origem, o presente recurso especial cinge-se à obrigação remanescente relativa aos vídeos com o título difamante, tenham sido eles indicados precisamente pelas autoras (com a menção das URL's), ou não, mas desde que existentes no site, com aquele preciso título, depois de o provedor ter sido formalmente notificado de sua existência. 3. Por outro lado, há referência nos autos acerca de perícia já realizada na qual se constatou a viabilidade técnica de controle dos vídeos no site youtube, concluindo o perito judicial que apenas por questões de conveniência e oportunidade o provedor não o realiza. 4. Com efeito, dada a moldura fática delineada, e diante da precisão do conteúdo do vídeo indicado e da existência de perícia nos autos a sugerir a possibilidade de busca pelo administrador do site, reafirma-se entendimento segundo o qual o provedor de internet - administrador de redes sociais -, ainda em sede de liminar, deve retirar informações difamantes a terceiros manifestadas por seus usuários, independentemente da indicação precisa, pelo ofendido, das páginas em que foram veiculadas as ofensas (URL's). 5. A jurisprudência da Casa é firme em apregoar que a responsabilidade dos provedores de internet, quanto a conteúdo ilícito veiculado em seus sites, envolve também a indicação dos autores da informação (número de IP). 6. Multa cominatória reajustada para que incida somente a partir deste julgamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, mantido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada dos vídeos difamantes. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas no tocante ao valor das astreintes. (REsp 1306157/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 24/03/2014).¹⁸

No referido embargos, é possível observar que a embargada forneceu todos os dados necessários para ser cumprida a determinação judicial que foi deferida em sede de tutela recursal.

Portanto, diante do apresentado é clara a importância da entrada em vigor da lei 12.965/14, que embora seu texto não possibilite a devida proteção e responsabilização, este estabeleceu limites norteadores acerca do tema e critérios de aplicabilidade é o

¹⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Recurso especial parcialmente provido, apenas no tocante ao valor das astreintes**. Recurso Especial n.º 1306157/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, quarta turma. 17 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/google-responsavel-videos-difamatorios.pdf>. Acesso em: 20 Jul. 2019.



começo para assegurar direitos no âmbito virtual, de modo que a criação desta lei, se tornasse consideravelmente positiva e fez com que sociedade e empresas se manifestassem, no sentido de tornar/moldar a internet em um ambiente seguro para os usuários e para os respectivos criadores dos blogs/redes sociais.

CONCLUSÃO

No decorrer da pesquisa, restou evidenciado que os linchamentos virtuais sempre existiram, mas, começaram a despontar nos últimos 10 anos com a expansão da internet, estes linchamentos são considerados um tipo de violência, para qual o autor utiliza-se da do mundo cibernético para por em prática suas frustrações quanto a questões de justificação e denúncia.

A internet é um excelente meio para acuar pessoas, que podem ou não ter praticado o delito. É uma boa arma e muitas vezes usada para o bem. Mas é também um meio de propagação de notícias falsas as chamadas “fake news”, de denúncias não comprovadas, de clamor de justiça, de violência, de vinganças.

A violência simbólica/subjetiva abrange apenas o ataque verbal, já na nossa análise foi possível constatar que essa hostilidade ultrapassa a fronteira do cyberspaço e, por isso, também pode culminar em violência física, trazendo consequências nas relações sociais/patrimoniais fora da Internet (família, trabalho).

Nos casos de linchamentos virtuais, percebe-se que a fronteira virtual para a realidade é próxima e um implica no outro. Por isso devemos observar e esperar o resultado primeiro antes de sair apontando o dedo e acusando as pessoas, chegamos em um estado onde pessoas que são acusadas de algum crime são condenadas e muitas vezes executadas, sem haver uma efetiva confirmação da culpa.

Através da análise do filme “aos teus olhos” necessário ter um olhar crítico e atencioso na internet, principalmente no que se refere as *fake news* e para a base do exercício da justiça, tendo em vista que para estar suscetível a este mal, só precisa estar vivo e principalmente estar online.

Portanto, diante do apresentado é clara a importancia da entrada em vigor da lei 12.965/14, que embora seu texto não possibilite a devida proteção e responsabilização, este estabeleceu limites norteadores acerca do tema e critérios de aplicabilidade.



Dessa forma, além da importância da entrada em vigor da Lei 12.965/14, acredita-se que a curto prazo, possa ser uma possível solução, a conscientização do que deve ou não ser feito no ambiente virtual, além de expor aos demais as consequências constituídas na vida das vítimas dos linchamentos virtuais.

REFERÊNCIAS

ARANHA, G. **Flaming e cyberbullying: o lado negro das novas mídias**. Ciberlegenda, v. 30, n. 2, 2014.

BRASIL. **Governo Federal. Humaniza Redes. O Que é?** Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/o-que-e/>>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

_____. Decreto nº 8.162/2013, de 18 de Dezembro de 2013. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão.** In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 Dez. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8162.htm. Acesso em: 20 Jul. 2019.

_____. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Recurso especial parcialmente provido, apenas no tocante ao valor das astreintes**. Recurso Especial n.º 1306157/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, quarta turma. 17 de Dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/google-responsavel-videos-difamatorios.pdf>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 Abril 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 20 Jul. 2019.

_____. Nações unidas no Brasil (ONUBR). **O que são Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

BBC. **Linchamento do pai de um jovem falsamente acusado de estupro comove Argentina**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/03/31/linchamento-do-pai-de-um-jovem-falsamente-acusado-de-estupro-comove-argentina.ghtml>. Acesso em: 20 Jul. 2019

BRUM, E. **A boçalidade do mal**. Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/eliane-brum-a-bocalidade-do-mal.html>. Acesso em: 01, Jun, 2019.

COUTINHO, Medeiros Adriana, **Aos Nossos Olhos: A construção de verdades na era digital**. Disponível

em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/REV/search/authors/view?firstName=Adriana&middleName=Madeira&lastName=Coutinho&affiliation=Universidade%20Federal%20do%20Rio%20de%20Janeiro&country=BR>>. Acesso em: 20 Jul. 2019.

DE JESUS, D. E. **Linchamentos**. Jornal Carta Forense. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/linchamentos/13792>>.



FURTADO, J. A. **O Discurso de ódio e os limites democráticos à liberdade de expressão**. 97f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito), Faculdade de Direito de Franca, Franca-SP, 2015.

MARTINS, J. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**, Editora Contexto, São Paulo, 2015.

SANTOS, M. A. M.; CUNHA, R. S. **Violência Simbólica nas Redes Sociais: Incitação à Violência Coletiva (Linchamento)**. VII Congresso Brasileiro da Sociedade da Informação Regulação da Mídia na Sociedade da Informação. São Paulo, p. 10-22, 2014. Acesso em: 25. Jun. 2019.

WENDT, E.; WENDT, V. P. C. **A nova pele que “eu” habito: percepções desde a Internet em face do direito à intimidade**. In: **V Congresso Iberoamericano de investigadores e docentes de Informática e Direito**. Santa Maria-RS, 2015.